



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
TELEFONE (77) 99164-8230.



LICENÇA SIMPLIFICADA – LS	DATA DE VALIDADE: 03/05/2026	PORTARIA: 003/2024
<p>A <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URANDI</b>, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 10/2024.</p> <p><b>RESOLVE:</b> Conceder a <b>RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – LS</b> ao empreendimento <b>AUTO POSTO URANDI LTDA</b>, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.</p>		
<p><b>TIPO DE LICENÇA:</b> RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS, <b>ENDEREÇO:</b> Praça Barão do Rio Branco, nº 362, Bairro DC-5, <b>CEP:</b> 46.350-000 Urandi/BA. <b>EMPREENHIMENTO:</b> AUTO POSTO URANDI LTDA (MATRIZ), <b>CNPJ:</b> 34.106.091/0001-66; <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> 14°46'13.00" S e 42°39'21.00" O (DATUM SIRGAS 2000); <b>CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:</b> PRINCIPAL 47.31-8-00– COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. <b>Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo E3, Código E3.4</b></p> <p><b>REQUERENTE:</b> AUTO POSTO URANDI LTDA – Antonino Filho Dias Pereira</p>		
<p><b>CONDICIONANTES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>I-</b> Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. <b>Prazo: Imediato;</b></li><li><b>II-</b> Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. <b>Prazo: Imediato;</b></li><li><b>III-</b> Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. <b>Prazo: Imediato;</b></li><li><b>IV-</b> Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. <b>Prazo: Imediato;</b></li><li><b>V-</b> Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. <b>Prazo: Imediato;</b></li><li><b>VI-</b> Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao departamento a certidão de vistoria do corpo de bombeiro. <b>Prazo: Anualmente;</b></li><li><b>VII-</b> Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. <b>Prazo: Imediato;</b></li><li><b>VIII-</b> Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. <b>Prazo: Imediato;</b></li></ul>		



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
TELEFONE (77) 99164-8230.



- IX- Operar adequadamente a SAO – Separador de água/óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**
- X- Manter as canaletas de contenção/drenagem da ilha de abastecimento de combustível permanentemente desprovida de lixo, areia ou qualquer outro material que impeça a drenagem dos fluidos. **Prazo: Imediato;**
- XI- Deve ser apresentada anualmente a comprovação da destinação correta dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanela e estopas. **Prazo: Imediato;**
- XII- Realizar ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- XIII- Promover ações de Educação Ambiental junto à SEMEIA, auxiliando principalmente no processo de arborização municipal com a doação de sementes e mudas nativas para o Viveiro Municipal;
- XIV- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XV- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.



Faça do "Meio Ambiente" o seu "Meio de Vida".

GESTÃO: 2021 - 2024

  
Antônio Marcos Dias Alves  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021